



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VIII - NÚMERO 93 - GOIÂNIA-GO, QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2014

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 613/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9917/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento da servidora KAREN BRAZ HOLLANDA à cidade de Goiânia-GO, no período de 04 a 06/06/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O(a) proposto(a) participará do 20º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho, a ser promovido pelo IGT, no período de 04 a 06 de junho de 2014, na cidade de Goiânia, conforme Processo Administrativo nº 7106/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 616/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9875/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE das cidades de Rio Verde-GO a Goiânia-GO, no período de 04/06/2014 a 06/06/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O(a) proposto(a) participará do 20º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho, a ser promovido pelo IGT, no período de 04 a 06 de junho de 2014, na cidade de Goiânia, conforme Processo Administrativo nº 7106/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 619/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9878/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de SIRLENE CORDEIRO MARTINS DE OLIVEIRA das cidades de Anápolis-GO a Goiânia-GO, no período de 04/06/2014 a 06/06/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O(a) proposto(a) participará do 20º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho, a ser promovido pelo IGT, no período de 04 a 06 de junho de 2014, na cidade de Goiânia, conforme Processo Administrativo nº 7106/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 620/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9879/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS das cidades de Rio Verde-GO a Goiânia-GO, no período de 04/06/2014 a 06/06/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O(a) proposto(a) participará do 20º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho, a ser promovido pelo IGT, no período de 04 a 06 de junho de 2014, na cidade de Goiânia, conforme Processo Administrativo nº 7106/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 621/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9881/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de ANA BÁRBARA DA SILVA E SILVA das cidades de Valparaíso de Goiás-GO a Goiânia-GO, no período de 04/06/2014 a 06/06/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O(a) proposto(a) participará do 20º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho, a ser promovido pelo IGT, no período de 04 a 06 de junho de 2014, na cidade de Goiânia, conforme Processo Administrativo nº 7106/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 623/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9883/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de JÂNIO DA SILVA CARVALHO das cidades de Ceres-GO a Goiânia-GO, no período de 04/06/2014 a 06/06/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O(a) proposto(a) participará do 20º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho, a ser promovido pelo IGT, no período de 04 a 06 de junho de 2014, na cidade de Goiânia, conforme Processo Administrativo nº 7106/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 625/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9900/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento da servidora MÁRA CRISTINA MACHADO R. GODOY COSTA à cidade de Goiânia-GO, no período de 04 a 06/06/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O(a) proposto(a) participará do 20º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho, a ser promovido pelo IGT, no período de 04 a 06 de junho de 2014, na cidade de Goiânia, conforme Processo Administrativo nº 7106/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 626/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9899/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento da servidora MIRIAN POLINI à cidade de Goiânia-GO, no período de 04 a 06/06/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O(a) proposto(a) participará do 20º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho, a ser promovido pelo IGT, no período de 04 a 06 de junho de 2014, na cidade de Goiânia, conforme Processo Administrativo nº 7106/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 627/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9897/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do servidor ABEL DE BARROS FILHO à cidade de Goiânia-GO, no período de 04 a 06/06/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O(a) proposto(a) participará do 20º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho, a ser promovido pelo IGT, no período de 04 a 06 de junho de 2014, na cidade de Goiânia, conforme Processo Administrativo nº 7106/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 628/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9896/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do servidor CLÁUDIO CESAR FERREIRA DA SILVA à cidade de Goiânia-GO, no período de 04 a 06/06/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O(a) proposto(a) participará do 20º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho, a ser promovido pelo IGT, no período de 04 a 06 de junho de 2014, na cidade de Goiânia, conforme Processo Administrativo nº 7106/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]
RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 631/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9885/2014,
R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de DANIELE PEREIRA das cidades de Itumbiara-GO a Goiânia-GO, no período de 04/06/2014 a 06/06/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O(a) proposto(a) participará do 20º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho, a ser promovido pelo IGT, no período de 04 a 06 de junho de 2014, na cidade de Goiânia, conforme Processo Administrativo nº 7106/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]
RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 632/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9886/2014,
R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES das cidades de Itumbiara-GO a Goiânia-GO, no período de 04/06/2014 a 06/06/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O(a) proposto(a) participará do 20º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho, a ser promovido pelo IGT, no período de 04 a 06 de junho de 2014, na cidade de Goiânia, conforme Processo Administrativo nº 7106/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]
RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 633/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9892/2014,
R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de CÉSAR AUGUSTO LEMOS das cidades de Quirinópolis-GO a Goiânia-GO, no período de 04/06/2014 a 06/06/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O(a) proposto(a) participará do 20º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho, a ser promovido pelo IGT, no período de 04 a 06 de junho de 2014, na cidade de Goiânia, conforme Processo Administrativo nº 7106/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]
RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 634/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9893/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de CAMILA COSTA SILVEIRA das cidades de Quirinópolis-GO a Goiânia-GO, no período de 04/06/2014 a 06/06/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O(a) proposto(a) participará do 20º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho, a ser promovido pelo IGT, no período de 04 a 06 de junho de 2014, na cidade de Goiânia, conforme Processo Administrativo nº 7106/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 635/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9895/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento de EDMILSON CALLOS GALDINO das cidades de Goianésia-GO a Goiânia-GO, no período de 04/06/2014 a 06/06/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - O(a) proposto(a) participará do 20º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho, a ser promovido pelo IGT, no período de 04 a 06 de junho de 2014, na cidade de Goiânia, conforme Processo Administrativo nº 7106/2014.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 636/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 9933/2014,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do servidor MÁRIO ALFREDO DA ROCHA XAVIER à cidade a Anápolis-GO, no período de 04 a 08/06/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - PARTICIPAR DA 34ª EDIÇÃO DO PROGRAMA "GOVERNO JUNTO DE VOCÊ EM ANÁPOLIS".

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 651/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 8448/2014,

Considerando o disposto nas Resoluções nº 99/2012 e nº 134/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2014,

RESOLVE:

Designar, em caráter excepcional, o servidor FLÁVIO DE JESUS LOIOLA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado no Grupo de Apoio às Varas do Trabalho, para atuar como oficial de justiça

ad hoc na Vara do Trabalho de Porangatu, no período de 1º a 30 de junho de 2014.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de maio de 2014.
Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 681/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 8323/2014, e Considerando o Comunicado de Seleção Interna nº 008/2014,
RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Secretaria-Geral Judiciária para a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 2º Dispensar o servidor RAFAEL PORTELA MOREIRA da função comissionada de Assistente de Secretaria, Código TRT 18ª FC-5, da Secretaria-Geral Judiciária, a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 3º Remover a servidora ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, à disposição desta Corte, do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho para a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 4º Dispensar a servidora ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho, a partir de 1º de junho de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de maio de 2014.
Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 682/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 8323/2014,

Considerando o Comunicado de Seleção Interna nº 008/2014 e o inciso I, § 1º, do art. 11, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 435/2013,
RESOLVE:

Art. 1º Considerar removida a servidora AMANDA MARIA ALMEIDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos para a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 19 de maio de 2014.

Art. 2º Considerar dispensada a servidora AMANDA MARIA ALMEIDA PEDROSA DE OLIVEIRA da função comissionada de Assistente, Código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, a partir de 19 de maio de 2014.

Art. 3º Designar a servidora AMANDA MARIA ALMEIDA PEDROSA DE OLIVEIRA para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 4 de junho de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de maio de 2014.
Assinado eletronicamente
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 691/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 8989/2014,

RESOLVE:

Conceder ao servidor FELIPE RONDON DA ROCHA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, trânsito de 15 (quinze) dias, pelo período de 12 a 26 de maio de 2014, em razão de sua remoção da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara para a Vara do Trabalho de Formosa, com fulcro no art. 18, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de maio de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 694/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 9160/2014,

RESOLVE:

Lotar a servidora CARINE DUARTE PEREIRA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, removida para esta Corte, na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 26 de maio de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de maio de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 695/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 9371/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 21 de maio a 10 de junho de 2014.

Art. 2º Designar a servidora SILVÂNIA MARIA DA SILVA LIMA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 11 a 30 de junho de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de maio de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 696/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 6954/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora JANUÁRIA HARAKAWA BORGES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora LUCCY-MAYER DE RESENDE E BORGES, titular da função comissionada de Chefe de Seção, Código TRT 18ª FC-4, da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no período de 5 a 14 de maio de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de maio de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 698/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 7000/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor DIOGO PINHEIRO JUCÁ, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Secretaria-Geral Judiciária, a partir de 22 de abril de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de maio de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 699/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 9540/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora MELBA DE SOUSA TELES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor JAIR PEREIRA ROCHA DE SOUSA, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 22 a 30 de abril de 2014, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de maio de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 700/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 9542/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora EVELINE MARIA CAMARGO BARBOSA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MELBA DE SOUSA TELES, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, Código TRT 18ª FC-3, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 5 a 14 de maio de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de maio de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 701/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 9123/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor MARCELO JORGE LYDIA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor HUGO CAMILO NOBRE PIRES, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho, no período de 18 a 21 de maio de 2014, em virtude de viagem a serviço do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de maio de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 702/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 9652/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora JACQUELINE SANTANA XAVIER NUNES BALESTRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor MURILO MARIANO RABELO, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Presidência, no período de 7 a 16 de maio de 2014, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de maio de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 703/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 9124/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor EVANDO FERREIRA SOARES, titular da função comissionada de Assistente do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho, Código TRT 18ª FC-5, do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho, no período de 18 a 21 de maio de 2014, em virtude de viagem a serviço do titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de maio de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 704/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 9560/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora NAYRA VALVERDE SABATOVICZ, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ALINE CRISPIM ROCHA, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, no período de 12 a 21 de maio de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de maio de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 707/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 9759/2014,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor ALAN JUNIOR CANDIDO DA SILVA, titular da função comissionada Secretário de Audiência, Código TRT 18ª FC-3, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, nos dias 08 e 09 de maio de 2014, em virtude de participação do titular em curso.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de maio de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PORTARIA 1ª VT/APARECIDA GOIÂNIA Nº 03/2013

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Fabíola Evangelista Martins, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade e conveniência de imprimir maior celeridade e buscar a simplificação na tramitação processual, conforme preconizado na Constituição Federal

em seus artigos 5º, LXXVIII (“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”) e 93, XIV (“os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;”), bem como, o § 4º do artigo 162 do CPC (“Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários.”) - aplicado subsidiariamente, e, em consonância com os artigos 711, 712, 773 e 781 da CLT e com o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, resolve estabelecer as normas que seguem:

Artigo 1º - Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem juntadas de ofícios, petições e documentos, bem como a adoção de providências compulsórias à tramitação regular do processo.

Artigo 2º - Os atos meramente ordinatórios serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do(a) respectivo(a) Diretor(a) ou de seu Substituto legal, independente de conclusão ao Juízo.

Parágrafo único - Serão levados a despacho judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem em criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

Artigo 3º - As petições, ofícios e documentos recebidos, caso não seja utilizado sistema de peticionamento eletrônico, serão digitalizados e disponibilizados nos respectivos autos digitais no sítio deste Regional - respeitadas as situações de sigilo e de segredo de justiça - e, imediatamente, juntadas aos autos, sem prévio despacho do(a) Juiz(íza), devendo a Secretaria adotar as seguintes providências:

I - petições, acompanhadas ou não de documentos, em que não haja requerimento: observar as determinações preexistentes;

II - requerimento de intimação de testemunhas:

a. rito ordinário: expedir a(s) respectiva(s) intimação(ões) para comparecimento da(s) testemunha(s) à audiência designada, desde que o rol – inclusive quando se tratar de substituição de testemunha já indicada - seja apresentado no prazo previamente fixado ou, inexistindo prazo, haja tempo hábil. Deverá ser informada a possibilidade de condução coercitiva e aplicação da multa prevista em lei, em caso de ausência injustificada. A Secretaria poderá reiterar a intimação, quando necessário, utilizando o meio mais conveniente à localização da(s) testemunha(s);

b. rito sumaríssimo: a(s) testemunha(s) não será(ão) intimada(s), em conformidade com os §§ 2º e 3º do artigo 852-H da CLT;

III - apresentação de procuração ou de substabelecimento ou comunicação de alteração de endereço de partes ou procuradores: alterar os registros pertinentes;

IV – petição, com ou sem documentos, apresentada no prazo assinalado: cumprir desde logo determinação preexistente ou intimar a parte contrária a se manifestar no prazo legal; se a petição estiver fora do prazo, cumprir os atos ordinatórios ou fazer conclusos os autos, caso desafie pronunciamento judicial;

V - laudo Pericial e eventuais complementos: abrir-se-á vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Se apresentado, no mesmo prazo assinalado ao perito, parecer produzido por assistente técnico previamente indicado ao Juízo, dar-se-á vista à parte contrária no mesmo prazo;

VI – petição contendo quesitos suplementares: será o(a) perito(a) intimado a respondê-los no prazo de 10 (dez) dias;

VII – petição de recurso ordinário ou adesivo e agravo de petição, se observados os pressupostos objetivos (extrínsecos) de admissibilidade: dar vista à outra parte, para manifestação, pelo prazo legal;

VIII - petição apresentando CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado: intimar a parte a anotá-la no prazo de 05 (cinco) dias, se outro não tiver sido fixado nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará a sua disposição. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros previstos devem ser feitos pela Secretaria do Juízo, observando-se os §§ do artigo 39 da CLT, devolvendo-se o documento ao seu titular;

IX - petição que apresente documento(s) para entrega a outra parte: intimar a parte contrária para retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias, caso a parte não esteja ciente da entrega;

X – petição noticiando inadimplemento de acordo homologado: fazer a intimação do(a) Reclamado(a) para se manifestar sobre eventuais alegações de descumprimento de acordo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução; com o decurso do prazo, remeter os autos conclusos;

XI - petição encaminhando comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais ou recibos de quitação parcial ou total de valores previstos em acordo homologado, bem como petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de valor por meio de guia ou alvará judicial: estando em conformidade com a legislação pertinente, considerar cumprida a respectiva obrigação, se não, submeter os autos à apreciação judicial;

XII – requerimento de desentranhamento de documento(s), desde que os autos sejam total ou parcialmente físicos: atender, com exceção de procuração, declaração de incapacidade econômica, documentos de identificação pessoal e documentos constitutivos da empresa, desde que tenha(m) sido juntado(s) pelo próprio requerente e observando-se o disposto no art. 780 da CLT – caso em que as cópias deverão ser apresentadas pelo interessado. No caso de arquivamento por ausência do reclamante (artigo 844 da CLT) ou que os documentos constem dos autos virtuais, o desentranhamento independe de traslado;

XIII - indicação tempestiva de bens à penhora pela parte executada, desde que obedecida a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC: requisitar eventual mandado de penhora já expedido e dar vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, com as advertências:

a. de que o seu silêncio importará em concordância;

b. de que deve, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada;

XIV – impugnação aos cálculos: conceder vista à parte contrária por 05 (cinco) dias. Apresentada defesa ou decorrido, em branco, o prazo para prática de tal ato, os autos deverão ser remetidos, se for o caso, à Contadoria do Juízo para manifestação;

XV – petição contendo embargos do(a) executado(a), opostos tempestivamente: dar vista à parte contrária e a eventual terceiro interessado, pelo prazo legal, após o que os autos serão remetidos à Contadoria, salvo se não houver discussão a respeito dos cálculos, quando então serão remetidos conclusos;

XVI – informação de ausência de licitante na(s) hasta(s) pública(s): intimar o interessado para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios bastantes ao prosseguimento regular da execução, sob pena de arquivamento provisório;

XVII – ofício informando o processamento de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor: intimar o credor para ciência e adotar eventual(is) providência(s) requerida(s);

XVIII – solicitação de informação, ou de envio de cópia(s) de documento(s) constante(s) de autos, proveniente de outro Juízo ou de autoridade pública: atender imediatamente ou certificar o impossibilidade de fazê-lo, especialmente o(s) caso(s) de sigilo ou segredo de justiça;

XIX – ofício trazendo resposta à solicitação deste Juízo: conceder vista ao interessado, por 10 (dez) dias, salvo se houver outra determinação a respeito;

XX - requerimento de vista: será feita carga, com observância às normas aplicáveis, especialmente o Provimento Geral Consolidado.

a. autos arquivados: desarquivá-los e liberá-los mediante carga, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Após a devolução, não havendo nenhuma manifestação, serão reenviados ao arquivo;

b. autos em tramitação: permitir carga por até 10 (dez) dias, desde que não interfira na tramitação processual. A retirada de autos de processos para extração de cópias será permitida, mediante carga, dispensada a existência de procuração nos autos, sem prejuízo de eventual vista às partes, com obrigatória devolução no mesmo dia.

XXI - petição requerendo certidão: expedir o documento, observando-se a sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, exceto nos casos de segredo de justiça, hipótese em que os autos serão conclusos ao(à) Juiz(iza) ou quando o documento puder ser obtido por meio eletrônico, somente através do sítio do TRT18;

XXII – petição contendo emenda à inicial: havendo tempo hábil, intimar a parte reclamada; não havendo, aguardar a audiência;

XXIII – informação de depósito de honorários periciais na conta do expert – dar ciência ao respectivo perito para receber o valor ou depositar em sua conta bancária.

§ 1º - Os documentos que contenham informações sigilosas, tais como declaração de bem(ns) ou outras informações fiscais ou bancárias, devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, deles concedendo-se vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias. Por ocasião do arquivamento dos autos os documentos deverão ser destruídos.

§ 2º - A petição que contenha rasura(s) ou incorreção(ões) quanto ao número (número sequencial ou ano do processo) - número informado não corresponde às partes – deverá ser devolvida via sistema eletrônico.

§ 3º – A petição ou outro documento que for erroneamente endereçado a esta Vara será devolvida via sistema eletrônico.

§ 4º - A petição ou outro documento dirigida a autos que estejam tramitando no E. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho ou no C. Tribunal Superior do Trabalho ou outro Juízo será devolvida via sistema eletrônico.

§ 5º – Apresentada petição, por intermédio de sistema de peticionamento eletrônico, requerendo a juntada de documento original ou que não for passível de digitalização, o documento será recebido na Secretaria da Vara, que lavrará certidão.

§ 6º - Petição recebida por intermédio de sistema de peticionamento eletrônico: somente será processada se observada a regulamentação pertinente e, caso contrário, será devolvida via sistema eletrônico.

Artigo 4º - Transitada em julgado a Sentença/Acórdão ou homologado o acordo, a Secretaria deverá, independentemente de despacho, tomar as providências indicadas, conforme o caso:

I - expedição imediata de comunicações determinadas;

II – intimação ao(à) reclamante para que, no prazo estabelecido ou em 05 (cinco) dias, junte aos autos documento necessário ao cumprimento de obrigação pelo(a) reclamado(a). Na omissão, dar-se-á prosseguimento, ressalvada a possibilidade de cumprimento posterior da obrigação dependente da juntada;

III - intimação ao(à) reclamado(a) para, no prazo previamente fixado ou em 05 (cinco) dias, cumprir a(s) obrigação(ões) de fazer a que fora condenado(a), alertando-o(a) em relação à eventual penalidade. Na hipótese de descumprimento da obrigação de anotação pelo(a) reclamado(a), fica a secretaria autorizada a proceder nos termos do artigo 39 e §§ da CLT;

IV - na hipótese do(a) reclamado(a) encontrar-se em lugar incerto e não sabido, dispensa-se sua intimação para cumprimento das obrigações de fazer, devendo a Secretaria, quando possível, suprir a omissão com a anotação da CTPS, liberação de FGTS ou certidão para habilitação no seguro-desemprego;

V – não havendo condenação em obrigação(ões) de fazer ou cumprida(s) esta(s) ou, ainda, se decorrido o prazo sem cumprimento, os autos serão enviados ao Setor de Cálculo, quando houver parcela condenatória a ser liquidada. Sempre que houver necessidade, será feita atualização do valor devido com a inclusão de eventuais custas.

Artigo 5º – Tratando-se de execução definitiva, se o(a) devedor(a), devidamente citado(a), não proceder ao pagamento da quantia devida nem garantir a execução no prazo legal (artigo 880 da CLT), serão adotadas sucessivamente as seguintes providências:

I – considerando a orientação inserta na Consolidação do Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para que se emita ordem judicial de bloqueio via Sistema BacenJud com precedência sobre outras modalidades de constrição e, ainda, o disposto no artigo 882 da CLT e a gradação legal contida no artigo 655 do Código de Processo Civil, que estabelece a preferência da garantia da execução em dinheiro sobre os demais bens, deverá ser emitida solicitação de bloqueio de crédito em eventual(is) conta(s) do(a) devedor(a), utilizando o Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário (BacenJud), observando-se - tendo em conta as características do sistema em comento - o seguinte:

a. havendo informação de conta cadastrada pelo(a) devedor(a) junto ao C. TST, apta a sofrer bloqueio, deverá esta ser observada, asseverando-se que, caso se verifique a insuficiência de fundos na primeira tentativa, a(s) nova(s) solicitação(ões) será(ão) direcionada(s) a qualquer conta do(a) devedor(a);

b. havendo bloqueio, ainda que parcial, será, imediatamente, solicitada a transferência do valor para conta judicial local na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, à disposição deste Juízo, excetuando-se a hipótese de bloqueio de valor ínfimo;

c. ocorrendo mais de um bloqueio que resultem em valor superior ao solicitado, deverá, também de imediato, a par da transferência prevista na letra “b”, ser solicitado o desbloqueio do que sobejar;

d. a(s) solicitação(ões) será(ão) reprisada(s), enquanto for(em) encontrado(s) valor(es) passível(is) de transferência, até ser garantida integralmente a execução, deduzindo-se o(s) valor(es) já bloqueado(s);

e. ocorrendo bloqueio total ou parcial e encerradas as tentativas, deverá ser o(a) devedor(a) intimado(a) acerca da penhora on line e respectiva transferência do(s) valor(es) para conta judicial;

f. caso a execução seja em desfavor de firma individual, a tentativa de BacenJud será realizada no CNPJ da empresa e no(s) CPF do(s) sócio(s). O convênio referido será realizado também nos CNPJ's da matriz e filiais das empresas executadas;

g. decorrido o prazo para oposição de embargos, a Secretaria deverá liberar o total líquido devido ao Exequente e efetuar o recolhimento dos demais encargos devidos, desde que o feito não esteja pendente de recurso ou não se tratar de execução provisória.

II - exauridas as hipóteses definidas no inciso I, ou não existindo conta em nome do(a/s) devedor(es/as), e não havendo outra determinação, dar-se-á prosseguimento utilizando o(s) sistema(s) RENAJUD, INFOSEG e/ou DETRANNET visando informações acerca de veículo(s) cadastrado(s) em nome do(a/s) devedor(es). Sendo positiva a resposta, deverá(ão) ser adotada(s) a(s) seguinte(s) providência(s):

a. caso não haja informações de restrições judiciais e/ou administrativas, deverá ser registrada restrição judicial de circulação e expedir mandado de penhora ou carta precatória para a respectiva penhora;

b. havendo informações de restrições judiciais e/ou administrativas, deverá ser registrada restrição judicial de circulação, mas não se expedirá mandado de penhora ou carta precatória para a respectiva penhora, uma vez que este Juízo entende que seria inócua a medida;

c. sempre que se verificar, inequivocamente, a integral satisfação do crédito em execução, a Secretaria providenciará a imediata liberação de restrição existente.

III – superada(s) a(s) hipótese(s) de bloqueio e localização de veículo, deverá ser feita consulta por intermédio do SNCR (Sistema Nacional de Cadastro Rural) – convênio INCRA – com o fim de obter informação(ões) sobre imóvel(is) rural(is) cadastrado(s) em nome do(a) devedor(a). Sendo exitosa a consulta, deverá ser intimado o credor para, no prazo de até 30 dias, apresentar a certidão de matrícula do imóvel. Com a certidão de matrícula, deverá ser expedido o competente mandado de penhora e avaliação do bem;

IV – inexistindo veículos e/ou imóveis rurais registrados em nome do(a) Devedor(a), e sendo este pessoa física, será utilizado o sistema INFOJUD para obtenção das declarações de bens e rendas junto à Receita Federal do Brasil, as quais deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o credor, no balcão, no prazo de até 10 dias, não podendo extrair cópias, face ao caráter sigiloso das informações.

V – sendo infrutíferas todas as diligências determinadas nos incisos I, II, III e IV, será expedido mandado ou carta precatória para penhora e avaliação de quaisquer outros bens existentes no endereço do(a) Devedor(a), até o limite da execução.

VI – não sendo encontrado(s) bem(ns), deverá ser o(a) credor(a) intimado(a) a, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão;

§ 1º – O executado que tiver constituído advogado será citado pelo seu procurador, por meio do DJ-e (diário da justiça eletrônico);

§ 2º – O executado sem advogado constituído, que for procurado por Oficial de Justiça e não for encontrado, será citado por edital;

§ 3º – Nas execuções que envolvam apenas valores de contribuições previdenciárias, custas, emolumentos e/ou imposto de renda, a citação será feita pelos Correios (via postal), consoante art. 8º, I, da Lei 6.830/80.

§ 4º – Sendo notória a inviabilidade de alguma(s) das providências definidas acima, poderá a Secretaria, mediante certidão nos autos, deixar de atender a determinação respectiva.

§ 5º – Na fase executória, sempre que necessário, poderão ser utilizados todos os sistemas judiciais, provenientes dos convênios firmados pela Justiça do Trabalho (BACEN/JUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, SERPRO/INCRA, DETRAN/GO, JUCEG, etc.) sempre que tais informações forem necessárias ao deslinde e ao prosseguimento do feito.

§ 6º – Deverá constar do mandado de penhora a informação de concessão ao(à) credor(a) dos benefícios da assistência judiciária, se for o caso, e que, na hipótese, havendo penhora de imóvel, deverá ser providenciado, utilizando o próprio mandado, o registro respectivo; caso contrário, expedir-se-á certidão em consonância com o Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Artigo 6º – As cartas precatórias recebidas serão cumpridas, independentemente de despacho (“CUMPRO-SE”), desde que observados os requisitos previstos no artigo 202 e §§ do CPC - em caso de omissão, se sanável, será solicitado o suprimento ao Juízo deprecante – adotando-se as seguintes providências:

I - as Cartas Precatórias Inquiritórias deverão ser incluídas em pauta, com a respectiva intimação à(s) testemunha(s) para comparecimento - com as mesmas advertências previstas na letra “a”, inciso IV, do artigo 3º -, ciência às partes - se houver informação do endereço -, bem como a comunicação ao Juízo deprecante, para as providências cabíveis;

II - efetivada a citação, e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, nas Cartas Precatórias Executórias cuja depreciação seja a citação do(a) devedor(a) e penhora de bens, os autos deverão ser devolvidos à origem, em razão da prioridade para a penhora em dinheiro (art. 655, I do CPC), e considerando a orientação emanada do artigo 53 da Consolidação dos Provimentos da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO para que se emita ordem judicial de bloqueio via Sistema BacenJud com precedência sobre outras modalidades de constrição, o que pode ser feito pelo Juízo deprecante; asseverando-se, no entanto, no ato de devolução, que este Juízo permanece à disposição para eventual prosseguimento;

III - no caso de não cumprimento da medida deprecada, deverá o Juízo deprecante ser informado para adoção das providências cabíveis e, ainda, que este Juízo aguardará diretrizes pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que a carta precatória será devolvida, salvo se ficar constatada a inviabilidade de cumprimento por este Juízo, caso em que, a deprecata será devolvida à origem ou enviada ao Juízo sob cuja jurisdição estiver o endereço – hipótese em que o Juízo deprecante deverá ser informado;

IV - após o regular cumprimento ou restando negativa a diligência do Oficial de Justiça ou em caso de solicitação de devolução, e não havendo pendências, a carta precatória será devolvida, independente de despacho, observadas as formalidades legais;

§ 1º - Faculta-se a utilização da própria Carta Precatória (via assinada pelo Mmº(a). Juiz(iza) do Trabalho) para cumprimento da medida, desde que contenha todos os dados necessários, dispensando-se a expedição de mandado.

§ 2º - As cartas precatórias eletrônicas serão processadas de acordo com as regras estabelecidas pelo Tribunal, no entanto, faculta-se a não inserção do(s) documento(s) referente(s) ao(s) ato(s) praticado(s) no Sistema de Carta Precatória Eletrônica, desde que, os autos estejam integralmente disponíveis no sítio deste Eg. Regional.

§ 3º - A comunicação a que alude o inciso III poderá ser feita com o envio eletrônico dos autos ao Juízo deprecante.

Artigo 7º – Nas cartas precatórias expedidas será observado o seguinte:

I - a Secretaria da Vara obterá informações acerca do andamento, por meio a seu alcance (internet, telefone, etc.), desde que verificado o decurso de 90 (noventa) dias sem notícias, e, caso não as obtenha ou não sejam suficientes, solicitá-las-á mediante ofício ao Juízo deprecado, reprisando-o caso não haja resposta em 30 (trinta) dias;

II – o credor(a) trabalhista será intimado(a), sempre que for recebida certidão negativa, para manifestação em 05 (cinco) dias, ou for solicitada pelo J. Deprecado sua intimação, nesta hipótese observando a solicitação;

Artigo 8º – Serão, ainda, praticados pela Secretaria os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

I – intimação para qualquer autorizado (advogado, perito, parte ou outro) devolver os autos em 24 (vinte e quatro) horas, em caso de retenção em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão;

II - reiteração de atos praticados de forma incorreta ou sem observância do que tenha sido previamente determinado;

III – reiteração de ofícios expedidos às instituições financeiras, juntas comerciais e cartórios, sem resposta há mais de 30 (trinta) dias, com a advertência de que o não atendimento constituirá conduta passível de enquadramento como crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal;

IV – renovação, via postal, das notificação(ões)/intimação(ões) postal(is) devolvida(s) sem entrega ao(s) destinatário(s), cuja(s) justificativa(s) comportem tal medida. Tratando-se de notificação(ões) ou intimação(ões) para comparecimento à audiência e não haja tempo hábil ou já se tenha reprisado por carta, a repetição do ato se dará por mandado. Observar-se-á, ainda, o quinquídio legal (Art. 841 da CLT) e, caso isso não seja possível, fazer conclusos os autos com urgência;

V – nos feitos subsumidos ao Rito Ordinário, se houver devolução da notificação postal ou por oficial de justiça com informação de mudança de endereço ou insuficiência de dados para localização do destinatário, o interessado deverá

ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados faltantes para repetição do ato, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 295, VI, do CPC. Caso não haja tempo hábil, será aguardada a audiência. Já no caso dos feitos submetidos ao Rito Sumaríssimo, os autos seguirão conclusos para prolação de sentença;

VI - as intimações poderão, havendo conveniência, ser procedidas no balcão da Secretaria da Vara, após a identificação do intimado, com aposição da assinatura deste e da data;

VII - nos casos de intimações não aperfeiçoadas ou de mandado devolvido com certidão negativa, deverá ser concedido vista à parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 10 (dez) dias, para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão. Decorrido, em branco, o prazo anterior, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, em caso de execução trabalhista, e 05 (cinco) anos, em caso de execução fiscal;

VIII - requisição de mandado distribuído quando apresentada prova do cumprimento da obrigação;

IX - havendo omissão de instituição financeira quanto à resposta à solicitação(ões) de transferência(s) (alvará, ofício), a Secretaria cobrará o cumprimento da determinação por meio necessário - telefone, e-mail, etc. Persistindo, por 30 dias ou mais, a omissão, os autos serão conclusos;

X - havendo determinação para recolhimento de contribuição previdenciária e constatando a Secretaria a ausência de informação necessária ao preenchimento da guia (PIS/PASEP ou NIT do empregado ou CEI/CNPJ do empregador), deverá o(a) reclamante ser intimado para, no prazo de até 10 dias, trazer aos autos o número do documento, sob pena de o recolhimento ser realizado no código 2909;

XI - Citação da parte demandada por meio de edital, sempre que a certidão do Oficial de Justiça atestar que o(a) Devedor(a) tenha mudado de endereço ou seja desconhecido no local;

XII - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença transitada em julgado, após o cumprimento de eventuais determinações constantes do título executivo;

XIII - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração dos créditos previdenciários e fiscais, nos feitos em que dela dependam, em razão da inércia da parte obrigada, vencido nos autos o respectivo prazo;

XIV - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação em impugnações à conta de liquidação ou em embargos à execução em que estejam sendo discutidos os cálculos, tão logo haja a manifestação da parte contrária ou após o decurso do respectivo prazo;

XVI - Liberação do total líquido devido ao Exequente e recolhimento dos demais encargos devidos, sempre que houver pagamento voluntário do valor exequendo ou quando, no caso de bloqueio junto ao Bacenjud, decorrer o prazo para embargos. Fica a Secretaria autorizada a consultar o saldo da conta judicial junto à Instituição Financeira para, em seguida, promover o necessário rateio entre os credores;

XVII - Todos os editais serão assinados, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, pelo Diretor de Secretaria ou qualquer servidor da Unidade, que os enviará à publicação.

Parágrafo único - Não se adotar nenhuma providência, especialmente quanto às correspondências devolvidas sem entrega ao destinatário e/ou mandados devolvidos com certidão negativa, se o ato perder o objeto.

Artigo 9º - Nas ações iniciais de execução fiscal recebidas e autuadas, deverá ser expedida, independente de despacho, a carta de citação e/ou mandado, via postal, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6830/80.

Artigo 10 - As intimações ao credor previdenciário, de que tratam o 4º e 5º do artigo 832 e § 3º do artigo 879 da CLT, serão feitas, com envio dos autos à Procuradoria Geral Federal, após o cumprimento do acordo ou, nas demais hipóteses, logo após a expedição do mandado de citação do(a) executado(a).

Parágrafo único - estando os autos integralmente disponíveis na internet e havendo concordância da Representação do credor previdenciário, a(s) intimação(ões) poderá(ão) ser feita(s) por meio eletrônico. Artigo 11 - A intimação ao(a) credor(a) para impugnação ao cálculo obedecerá ao previsto no artigo 884 da CLT.

Artigo 12 - Vencido o prazo de arquivo provisório - dois ou cinco anos, conforme a hipótese -, os autos seguirão conclusos para declaração da prescrição intercorrente.

Artigo 13 - Nos casos de expedição de certidão de crédito e liberação de valores à parte reclamante, deverão ser cientificados o(a) advogado(a) e o(a) outorgante, sendo que a certidão em comento deverá ser enviada diretamente ao(a) credor(a) e sucessivamente ao(a) advogado(a), em caso de insucesso da primeira hipótese.

Artigo 14 - Fica autorizado o Diretor(a) ou o Assistente de Diretor de Secretaria, conjuntamente com outro(a) servidor(a) - cujos nomes serão informados à instituição financeira depositária - a assinar as guias de levantamento de depósitos judiciais em favor do beneficiário.

§ 1º - A liberação de valores será feita diretamente à parte ou a seu procurador, desde que este tenha poderes para receber e dar quitação.

§ 2º - A relação do(s) servidor(es) autorizado(s) a assinar conjuntamente com o(a) Diretor(a) de Secretaria ou o(a) Assistente de Diretor(a) poderá ser alterada pelo(a) Diretor de Secretaria, mediante informação à instituição financeira.

Artigo 15 - Desconstituída a penhora, o(s) registro(s) pertinente(s) deverá(ão) ser cancelado(s).

Artigo 16 - Nos autos findos, será lavrada certidão (modelo determinado pelo Tribunal) quanto à ausência de pendências, com expressa referência às custas processuais, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda.

Não havendo questões a serem solucionadas ou comunicação a serem expedidas, a remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho.

Artigo 17 - A Secretaria, no cumprimento dos atos ordinatórios, não exercerá, em hipótese alguma, ato discricionário de assinalar prazos, limitando-se a obedecer aqueles previstos nesta Portaria ou a reproduzir os indicados pelo Juízo ou aqueles prescritos em Lei.

Artigo 18 - Todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria devem ser submetidas à deliberação do(a) Juiz(íza).

Artigo 19 - Cópia desta Portaria deve ser exposta, de forma permanente e em local visível às partes e procuradores, na sede deste Juízo.

Artigo 20 - Publique-se no Boletim Interno do Tribunal desta 18ª Região e no Diário da Justiça do Estado de Goiás, encaminhando-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região .

Artigo 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal, revogando-se a Portaria 1ª VTAP-001/2009 desta Vara e eventuais disposições em contrário.

Aos vinte e sete dias de maio de 2014.

FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS

Juíza Titular

1ª VT de Aparecida de Goiânia

1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

PORTARIA 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO SOB O Nº 2/2014

A Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, Dra. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a possibilidade das atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região serem executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, conforme regulamentação contida na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização, mediante portaria, dos servidores em regime de teletrabalho, nos termos dos artigos 2º, II e 15, da Portaria PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, lotada na 1ª VT de Anápolis-GO, a trabalhar em regime de teletrabalho, devendo tal informação constar nos assentamentos funcionais da referida servidora junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remetam-se cópias, em meio eletrônico, para Secretaria de Cadastramento Processual, Seção de Publicações Oficiais, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico e para a Secretaria de Gestão de Pessoas, Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Anápolis/GO, 27 de maio de 2014

- original assinado -

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza Titular de Vara do Trabalho